

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 16 DE JULHO DE 2014.



**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte de Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município, objetivando o Intercâmbio destes com a comunidade.

II - Promover a Integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o Intercâmbio destes com a comunidade.

III - Analisar todas as questões atinentes à implantação do PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo).

IV - Sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o Município e outras Instituições.

V - Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do município; prestando orientação normativa e deliberativa.

VI - Elaborar seu Regimento Interno.

VII - Gerenciar o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será formado por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Poder executivo, através do titular da Secretaria de Agricultura, Meio ambiente e Turismo;

II - Monitores do PNMT - Programa Nacional de Municipalização do turismo;

III - Instituições Financeiras;

IV - Representante de Hotéis, Bares e Restaurantes;

V - Área Educacional (Faculdades, Escolas ou Universidades);

VI - Sindicatos Patronais e de empregados;

VII - Cooperativas;

VIII - Associações Rurais e Urbanas;

IX - Secretaria de Esportes;

X - Empresários da área turística;

XI - Representantes das entidades estaduais relacionadas a atividades turísticas, implantadas no município;

XII - Outras entidades a serem instituídas no município que tenham interesses no desenvolvimento da atividade turística.

§ 1º A designação dos membros do conselho será feita por indicação de cada entidade para um representante titular e um suplente, que por ato do Poder Executivo serão formalizados.

§ 2º No caso de impedimento do titular, assume o suplente, com direito a voz e voto.

§ 3º Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão para indicação de seus representantes, o prazo de 20 (vinte) dias a contar da convocação publicada em órgão de imprensa, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida reeleição.

§ 5º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 6º O Conselho Municipal de turismo - COMTUR- elegerá uma Secretaria Executiva dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário(a);
- d) 2º Secretário(a);
- e) Tesoureiro(a);
- f) 2º Tesoureiro(a)

Art. 4º O Conselho Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.

Art. 5º O Órgão Municipal de Turismo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária a conveniente execução.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Conselho.

Art. 7º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgão da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- III - As receitas oriundas de convênios;
- IV - As remunerações oriundas das aplicações financeiras;
- V - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo, oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

Art. 8º O regimento interno será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 8ºA - O inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 22 de junho de 2011, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

- I - Órgãos Colegiadas de Aconselhamento:
 - 1. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
 - 2. Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente - CMDEA;

3. Conselho Municipal de Trânsito - CMT;
4. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB;
5. Conselho Municipal do Idoso - CMI;
6. Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMUNA;
7. Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CONDEF;
8. Conselho Municipal de Educação - CMER;
9. Conselho Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente - COAMA;
10. Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE;
11. Conselho Municipal de Turismo - COMTUR."

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 16 de julho de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal de Cambará

[Download do documento](#)